



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SMGF

Sessão de 26 de agosto... de 1980.

ACORDÃO Nº 101-71.778

Recurso nº 82.485 - IRPJ - EX: DE 1978

Recorrente CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE)

IRPJ - ESTIMULOS FISCAIS - Art. 23 da Lei 5.508/68 - Até o Ex. 79 tinha por base de cálculo a totalidade do imposto devido, sendo que somente a partir do Ex. 80 é que a mesma passou a ser o lucro da exploração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 26 de agosto de 1980.

AMADOR GUTERREZ FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CICERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 29 AGO 1980

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, SYLVIO RODRIGUES e LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0480/006.093/80

RECURSO N.º: 82.485

ACÓRDÃO N.º: 101-71.778

RECORRENTE: CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY

R E L A T Ó R I O

CIA DE CIMENTO PORTLAND POTY, com domicílio fiscal em Recife, PE., não se conformando com a manutenção da exigência de imposto de renda, multa e correção monetária relativamente ao Ex. 78, tempestivamente apresenta recurso voluntário a este 1º Conselho de Contribuintes.

Entendeu a autoridade lançadora que os benefícios fiscais previstos no art. 23 da Lei 5.508/68 tinham como base de cálculo o lucro operacional, com o que não concordou o contribuinte.

O indeferimento da impugnação apresentada origina o presente recurso em julgamento.

E o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Farta jurisprudência deste Conselho de Contribuintes já vem se manifestando no sentido de que até o Ex. 79 tinha o incentivo em questão como base de cálculo o "imposto devido" e não o lucro da exploração.

Somente a partir do Ex. 80, conforme DL 1.730/79

e Ato Declaratório CST 04/79 é que o referido incentivo passou a incidir sobre o lucro da exploração.

curso.

Isto posto, voto pelo provimento do re—

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR.